



NOTA INFORMATIVA

PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

Na sequência da publicação da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário e do Despacho n.º 2145-C/2018, de 28 de fevereiro, que fixa as vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões, a DGAE irá disponibilizar aos AE/ENA uma aplicação onde estarão pré-carregados os dados inseridos na aplicação "Progressão na Carreira".

TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO A REALIZAR EM 2018

I. APLICAÇÃO ELETRÓNICA

Nesta aplicação o Sr.(a) Diretor(a)/Presidente da CAP deverá introduzir:

1. O tempo de serviço, prestado no escalão e índice (contabilizado desde a data da última progressão até 31.12.2010).
2. A avaliação do desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas.

NOTA: nos casos em que se verificou avaliação por suprimento nos termos previstos no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/ 2017, de 29 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado para 2018, com atribuição da menção de *Bom*, a classificação quantitativa corresponde a 6,5 valores.

II. REQUISITOS CUMULATIVOS

3. São incluídos na Lista de Graduação os docentes que, nos termos do no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, cumpram:

3.1. Requisito de tempo de serviço no escalão contabilizado para efeitos de progressão na carreira:

- até 31.12.2010;
- após efetivado o direito à redução prevista no artigo 54.º do ECD.



3.2. Verificação dos requisitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do ECD, a saber:

- 3.2.1. avaliação do desempenho no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 ou suprimento da avaliação nos termos da Lei do Orçamento de Estado (cfr. n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro);
- 3.2.2. formação contínua;
- 3.2.3. observação de aulas (quando aplicável).

III. SITUAÇÕES DE EMPATE

Como estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 16/2018, constituem fatores de desempate:

- 1.º avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas;
- 2.º a idade do docente, preferindo o mais velho, caso a igualdade subsista.

IV. N.º DE VAGAS PARA A PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

Para o ano 2018, no universo de docentes com avaliação de *Bom* foi definido o número de vagas que corresponde tendencialmente à percentagem de 50% de docentes em condições de transitar para o 5.º escalão e 33% de docentes em condições de transitar para o 7.º escalão, nos termos do Despacho n.º 2145-C/2018, de 28 de fevereiro.

V. EFEITOS REMUNERATÓRIOS

A alínea b) do n.º 8 do artigo 37.º do ECD determina, como regra geral, que o direito à remuneração no novo escalão é devido a partir do 1.º dia do mês subsequente à obtenção de vaga.



Nos termos previstos na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, a data da progressão aos 5.º e 7.º escalões, a realizar em 2018, opera no dia 1 de janeiro de 2018.

Os efeitos remuneratórios da progressão, nos termos da parte final da al. b) do n.º 8 do artigo 37.º do ECD, reportam-se a de 1 de fevereiro de 2018.

VI. CALENDARIZAÇÃO PARA ESTE PROCESSO

ETAPA DO PROCESSO	INTERVENIENTES	N.º DIAS	DATA
Confirmação dos dados pré-carregados pelos diretores/Introdução dos dados	Escolas	5	27.03 a 03.04.2018
Publicitação das listas provisórias de graduação	DGAE	1	2.ª semana de abril
Reclamação das listas	Docentes	5	2.ª semana de abril
Notificação das reclamações	DGAE	1	3.ª semana de maio
Listas definitivas de graduação	DGAE	1	4.ª semana de maio
Recurso Hierárquico	Docentes	5	4.ª semana de maio

Lisboa, 27 de março de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira